



**CONTRATO N.º 111/2016 – SEMEC/CT**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FOGAÇA E FONSECA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado a Empresa **FOGAÇA E FONSECA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua Luiz Gomes, 639 – Centro – Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.142.137/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Marcio da Silveira Fonseca, portador do documento de identidade nº 09711772-5, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 028.990.297-54, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.4457 de 11 de maio de 2016, que aderiu a Ata de registro de Preços nº.59/15- SEMOSP, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 108/2015, processo nº. 5456/2015-SEMOSP fundamentado no art. 2º, Programa 0006, código 002 da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **FOGAÇA E FONSECA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO —** Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº.59/15- SEMOSP, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 108/2015, processo nº. 5456/2015-SEMOSP, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para atender as necessidades da SEMEC/CT.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
61	LIXA D'AGUA NS 120	UNID	TATU	60	R\$ 0,90	R\$ 54,00
66	PINCEL UNHA POPULAR PRETA 1" RETOQUE/ACABAMENTO	UNID	DISMA	20	R\$ 2,54	R\$ 50,80
71	ROLO PARA PINTURA DE LA 09CM	UNID	DISMA	20	R\$ 5,02	R\$ 100,40
72	TRINCHA 2"	UNID	DISMA	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
104	ARGAMASSA	UNID	BRASIL	80	R\$ 8,99	R\$ 719,20



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

	INTERIOR SACO COM 20KG					
105	AZULEJO BRANCO 15 X 15 CM	m2	STRUFALD	50	R\$ 31,25	R\$ 1.562,50
106	PISO CERAMICA VERMELHA 45 X45 MODELO PI-V	m2	FORMGRESS	150	R\$ 13,93	R\$ 2.089,50
109	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	UNID	ALPHA BRASIL	10	R\$ 7,28	R\$ 72,80
112	BROCA COM VIDEA 06MM	UNID	ALPHA BRASIL	10	R\$ 5,13	R\$ 51,30
113	BROCA COM VIDEA 07MM	UNID	ALPHA BRASIL	10	R\$ 6,71	R\$ 67,10
115	BROCA COM VIDEA 10MM	UNID	ALPHA BRASIL	10	R\$ 9,78	R\$ 97,80
116	BUCHA DE PAREDE 06MM COM 50 UNIDADES	UNID	FISCHER	2	R\$ 5,61	R\$ 11,22
117	BUCHA DE PAREDE 08MM COM 50 UNIDADES	UNID	FISCHER	2	R\$ 8,23	R\$ 16,46
118	BUCHA DE PAREDE 10MM COM 50 UNIDADES	UNID	FISCHER	2	R\$ 10,41	R\$ 20,82
122	CADEADO COM DUPLA TRAVA 20MM	UNID	BRASIL	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
123	CADEADO COM DUPLA TRAVA 30MM	UNID	BRASIL	10	R\$ 12,65	R\$ 126,50
124	DOBRADIÇA EM AÇO 3" X 2.1/2" (JOGO C/ 3 UNID E PARAFUSOS)	UNID	ROCHA	40	R\$ 10,88	R\$ 435,20
125	FECHADURA EXTERNA COR BRONZE, PUNHO MODELO GOLF	UNID	AROUCA	60	R\$ 58,52	R\$ 3.511,20
126	FECHADURA INTERNA COR BRONZE, PUNHO MODELO GOLF	UNID	AROUCA	40	R\$ 54,56	R\$ 2.182,40



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

128	ADUELA DE MADEIRA DE LEI ANGELIN COM ALISAR	JOGO	MADASA	20	R\$ 71,45	R\$ 1.429,00
129	CAIBRO DE MADEIRA DE LEI 06CM X 3,5CM	ML	GUARAJA	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00
130	CAIBRO DE MADEIRA DE LEI 06CM X 6,5CM	ML	GUARAJA	80	R\$ 6,46	R\$ 516,80
134	CHAPA DE COMPENSADO RSINADO 1,10 X 2,20 - 14MM	UNID	MADASA	60	R\$ 29,86	R\$ 1.791,60
135	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO 0 7 A 10 COM 2,20 METROS	UNID	MF RURAL	200	R\$ 12,86	R\$ 2.572,00
138	PEÇA MADEIRA DE LEI 06CM X 21CM	ML	GUARAJA	200	R\$ 29,05	R\$ 5.810,00
141	PORTA LISA TIPO ALMOFADA 0,60 X 2,10 METROS	UNID	SINKOL	30	R\$ 135,73	R\$ 4.071,90
142	PORTA LISA TIPO ALMOFADA 0,70 X 2,10 METROS	UNID	SINKOL	20	R\$ 135,73	R\$ 2.714,60
143	PORTA LISA TIPO ALMOFADA 0,80 X 2,10 METROS	UNID	SINKOL	20	R\$ 138,19	R\$ 2.763,80
145	RIPA MADEIRA DE LEI 1,5CM X 4CM	ML	GUARAJA	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
146	TABUA MADEIRA DE LEI 2,50CM X 15CM	ML	GUAJARA	80	R\$ 13,83	R\$ 1.106,40
147	TABUA MADEIRA DE LEI 2,50CM X 30CM {1" X 12"}	ML	GUAJARA	110	R\$ 23,21	R\$ 2.553,10
166	TELHA BEIRAL CERAMICA VERMELHA 0,50 METROS	UNID	PRIMEIRA	30	R\$ 1,67	R\$ 50,10
167	TELHA CUM1EIRA CERAMICA VERMELHA	UNID	PRIMEIRA	80	R\$ 1,68	R\$ 134,40



	0,40 METROS						
168	TELHA DUPLANA ROMANA CERAMICA VERMELHA	UNID	PRIMEIRA	300	R\$ 1,31	R\$ 393,00	
169	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 METROS	UNID	BRASILITE	120	R\$ 14,75	R\$ 1.770,00	
170	TIJOLO CERÂMICO 09 X 19 X 19	UNID	SÃO SILVESTRE	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00	
171	TIJOLO CERÂMICO 09 X 19 X 29	UNID	SÃO SILVESTRE	500	R\$ 0,87	R\$ 435,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.744,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL/FORMA DE ENTREGA:**

I – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMEC/CT de forma parcelada, pelo prazo de 3 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO DE FORNECIMENTO:**

I - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT.

II- O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimentos dos materiais descritos na tabela da Cláusula Primeira, a importância de **R\$40.744,40** (quarenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

IV- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data



de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

V - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII – Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o objeto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor;

VIII – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

IX – Fornecer prazo mínimo de garantia de 60 (sessenta) dias das peças utilizadas e dos serviços prestados na manutenção dos eletrodomésticos;

X – Atender os chamados de emergência em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:**

O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 30 (trinta) de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO:**



A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES:**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

II – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I -O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a SEMOSP, através do Sr. Marco Antonio Domingues, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº4457/2016 – SEMOSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMOSP deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.12.361.0008.2.021-3.3.90.39.00 – Empenho nº.505/16.



**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA — DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de agosto de 2016.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
**PREFEITO**

  
FOGAÇA E FONSECA COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA – ME  
**CONTRATADA**

  
Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes  
**SEMEC/CT**

**Testemunhas.:**

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 00647220741

2)   
Míllia P. de Souza Leite  
Professora  
Nome por extenso: MATEUSOT - MAT.6111  
CPF: 00.959.307-00  
CPF nº